

**EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 495/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) WEDSON FRANCISCO DE SILVA SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AGRIMENSOR, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 09/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022. Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal – SEMAG

9.478/1999, necessário rever a fase processual, para que assim a recorrente tenha seu direito assegurado ao justo julgamento do recurso, efetivando assim a necessária e legal convalidação dos atos. Desta maneira ficam suspensos todos os atos relativos à Concorrência 11/2023, até que seja devidamente apreciado o recurso interposto e cumpridas todas as devidas fases processuais.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br
Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.04.03 17:29:46 -03'00'

**EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo nº 645/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) TALILA ARRAIS AMORIM, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 25%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 27/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022. Timon-MA, 01 de março de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal – SEMAG

PROCESSOS INDEFERIDOS**EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 561/2024, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) JOSIANNE VIEIRA MAGALHÃES ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, por não atender ao requisito estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023. Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

AVISO DE SUSPENSÃO**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 - CGCL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para obras de construção, ampliação, reforma e/ou adequação para climatização de unidades escolares (conforme anexo a) no âmbito da secretaria municipal de educação – SEMED, nas zonas urbana e rural do município de Timon/MA, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Timon – MA.

ATO: Cumpre-nos informar que relativo processo em epígrafe a empresa CONSTRUTORA COELHO LTDA-EPP, CNPJ: 11.453.310/0001-88 apresentou recurso administrativo tempestivo, mas que devido à falha no sistema de recebimento de correspondência eletrônica, o mesmo foi direcionado a campo de mensagens maliciosas, não se tomando visível na correta data. Considerando que é direito líquido e certo da recorrente que se cumpram todas as fases do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, sob pena de nulidade do procedimento. Com fulcro no artigo 55 da Lei

